



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

Gestão 2021-2024

LEI Nº 1283/2022

PUBLICADO EM	31/05/22
Jornal	TRIBUNA DO L
Edição	10703 Fols 04

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI DO ART. 185 DA LEI Nº 050/98, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A PRESENTE LEI:

Art. 1º O inciso VI do Artigo 185 da Lei nº 050/98, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 185.....
I.....
II.....
III.....
IV.....
V.....
VI. Mediante requerimento ou ante a

intimação obrigatória anual do Departamento de Tributação aos beneficiários, para promoverem requerimento, que será analisado pelo Departamento Jurídico e após o despacho favorável do Executivo, os aposentados pensionistas, viúvos (as), pessoas idosas a partir de 60 anos de idade e famílias que possuam pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais, que possuem um único imóvel urbano de uso exclusivo para sua residência, com no máximo até 100m² (cem metros quadrados), de área construída e que tenha renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos e não sendo proprietário de imóvel rural.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário e em especial da Lei 228/2005 de 19 de Agosto de 2005.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 24 de Maio de 2022.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal